

PROJETO DE LEI N.º 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhanos autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 05 (cinco) Professores de Educação Infantil, com formação em Pedagogia ou Séries Iniciais, 01 (um) Monitor, 01 (um) Secretário de Escola, 01 (um) Supervisor de Núcleo Urbano, 01 (um) Assistente de Educação Infantil, 02 (duas) Merendeiras e 02 (dois) Serventes, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal brasileira e art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor de Educação Infantil - Séries iniciais	05	20h	--	R\$ 1.358,14
Monitor	01	40h	--	R\$ 1.083,62
Secretário de Escola	01	40h	--	R\$ 1.228,10
Supervisor de Núcleo Urbano	01	20h	--	R\$ 1.776,18
Assistente de Educação Infantil	01	30h	03	R\$ 1.126,96
Merendeira	02	30h	03	R\$ 1.126,96
Servente	02	40 h	01	R\$ 910,24

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001; Lei Municipal n.º 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações, conforme Lei n.º 521, de 03 de janeiro de 2012, Lei n.º 573, de 03 de setembro de 2013, e Lei 785, de 22 de dezembro de 2017, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência para o ano letivo de 2018.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º Os servidores a que se refere o Artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos na atividade laboral por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 08 DE JANEIRO DE 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de 05 (cinco) Professores de Educação Infantil, com formação em Pedagogia ou Séries Iniciais, 01 (um) Monitor, 01 (um) Secretário de Escola, 01 (um) Supervisor de Núcleo Urbano, 01 (um) Assistente de Educação Infantil, 02 (duas) Merendeiras e 02 (duas) Serventes, esses profissionais atuarão, no ano letivo escolar de 2018, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia – EMEF Maria Antonia**.

Primeiramente, necessário informar que o início do ano letivo na **EMEF Maria Antonia** está programado para iniciar em 26 de fevereiro de 2018.

Para o desenvolvimento pleno da escola faz-se necessário a contratação de servidores para suprir as demandas da área administrativa, bem como para garantir o funcionamento das atividades educacionais e de formação dos estudantes, por isso o número grande de cargos a serem contratados.

Deve-se destacar, ainda mais, que está em andamento o processo de realização do Concurso Público, cuja abertura de vagas iniciará nas próximas semanas, com ampla divulgação na cidade e região. Com a aprovação de candidatos e as respectivas nomeações, as contratações ora autorizadas serão rescindidas.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar uma educação de qualidade aos estudantes de Mato Castelhanos, especialmente com a inauguração de uma nova escola municipal.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 08 de janeiro de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal